



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000602

## FOLHA DE DESPACHO

**Da: Secretaria de Infraestrutura**  
**PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)**

### Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a compra de 04 (quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo.

**JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento desta Casa de Leis, faz-se necessário, que sejam adquiridos bebedouros de parede para estimular o consumo de água de forma consciente, minimizando o uso de copos descartáveis. Desta forma estamos anexando especificações detalhadas, para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos produtos.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Ferreira da Silva**  
**Secretário de Infraestrutura da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a compra de 04 (quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo.

1.2. **JUSTIFICATIVA:** Como parte dos procedimentos necessários ao perfeito funcionamento desta Casa de Leis, faz-se necessário, que sejam adquiridos bebedouros de parede para estimular o consumo de água de forma consciente, minimizando o uso de copos descartáveis. Desta forma estamos anexando especificações detalhadas, para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos produtos.

### **2. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E GARANTIA**

2.1. O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

2.2. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

### **3. VALOR PERMITIDO PARA AQUISIÇÃO**

3.1. O valor permitido será o menor obtido na pesquisa de mercado, sendo feito no mínimo 03 (três) orçamentos.

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, frete, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000004

#### 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

### 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do julgamento na imprensa oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 90, e parágrafos 1º a 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

5.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e suas atualizações.

5.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

5.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**.

### 6. DO PAGAMENTO



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

6.1. O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega e instalação dos produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS.

6.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião da dispensa licitatório, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.

## 7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## 8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar o fornecimento e instalação a que se refere esta dispensa, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, Termo de Referência e Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5. Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. *Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Entregar os produtos instalados, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos materiais;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**XI** – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, vencidos ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

12.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000010

12.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 12.5 e 12.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### 13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

13.2 - Nos casos de fornecimento com entrega parcelada, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

13.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 01 (um) mês,

b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 01 (um) mês,

### 14. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QUANT.
01	Bebedouro com gabinete em chapa eletrozincada, cor prata, estrutura própria para fixação em parede, tampo em aço inox escovado, depósito de água em aço inox 304 com serpentina, dreno de limpeza e purificação de água embutido, aviso inteligente de troca de refil, sensor para encher a garrafa, led para facilitar o acesso em ambientes escuros, 01 (uma) torneira jato com protetor bucal flexível, regulagem do jato de água, acionamento por botões com indicação em Braille, servir água	UM.	04



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

009011

natura, gelada e mista, redução de cloro livre e controle de bactérias, no mínimo 06 (seis) etapas de purificação, Eco compressor, certificado pelo Inmetro.	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

## 15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações inerentes a este Dispensa poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS ou através do e-mail: [licitacaoalms@gmail.com](mailto:licitacaoalms@gmail.com).

Campo Grande - MS, 19 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Ferreira da Silva

Secretário de Infraestrutura da ALEMS

000612

**DISTRIBUIDOR E REVENDEDOR AUTORIZADO**

*Fonte Pura*

**COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME**

CNPJ 04.143.203/0001-98

INSC. EST. 28.315.310-5

**FONES: (67) 3027-3939 / 3029-1919**

**RUA RUI BARBOSA, 1651 - CENTRO - CEP 79004-431 - CAMPO GRANDE - MS**

Campo grande 20/08/2020

Smart H2O - Purificador de Pressão IBBL



Descrição: Fornecimento e instalação de bebedouro com gabinete em chapa eletrozincada na cor prata, com estrutura própria para fixação em parede e tampo em aço inox 304 escovado. Depósito de água em aço inox 304 (próprio para alimentos) com serpentina externa: não altera as propriedades da água, facilita a higienização e possui dreno de limpeza e sistema de purificação de água embutido. Possui Troca de Refil Inteligente que avisa a hora da troca através de LED. Sensor inteligente que permite as mãos livres enquanto enche a garrafa sozinha. Luz de Led que facilita a colocação de garrafas no dispenser mesmo em ambientes escuros. Eco Responsável que reduz o descarte de garrafas pet no meio ambiente. Possui 1 torneira jato e deve possuir protetor bucal flexível que evita acidente. Desenho universal que atenda a lei de acessibilidade. Ajuste de sensibilidade com sensor inteligente. Com regulação

do jato de água. Acionamento elétrico da torneira através de botões alojados em painel plástico e com indicação em Braille com fácil acionamento. Atendimento para locais com grande fluxo de pessoas com capacidade de refrigerar 45 litros/hora. Deve atender ambientes de até 300 pessoas. Deve atender ao desenho universal. Fluxo de Água regulável, conforme pressão existente no local de instalação. Serve água natural, gelada e mista é indicado para uso interno e externo com grau de proteção IPX4 (uso em ambiente interno e externo). Com eficiência de redução de cloro livre e controle de bactérias. Possui 6 etapas de purificação e vida útil do filtro de 6 meses ou 6.000 L. Termostato interna sem opção de regulagem pelo consumidor. Eco compressor que não agride a camada de ozônio e garante maior refrigeração com menor consumo de energia. Filtro Pré C+3 e C+5. Eficiência.de redução de cloro livre, Deve ser certificado pelo Inmetro. Largura: 460mm, Altura: 980mm, Profundidade: 480mm. Voltagem (V): 127V, Amperagem (A): 2,7ª, Consumo de Energia 2,8 Kwh/Mês, Frequência 60Hz. Capacidade de fornecimento de água gelada 7,2 L/h, Potência: 210W. Gara

Somos autorizada da marca

### **Entregamos instalado**

- Valor R\$ 7.590,00 com instalação
- 04 unidades R\$ 30.360
- **Já instalado**

Att:Elielma

67/30291919

67/996655767

000013



**Empresa: Água Pura Comércio de Produtos Eletrodomésticos Ltda**  
**CNPJ: 10.198.478/0001-21 IE: 28.348.131-5**  
**Av Calogeras 264 Bairro: Centro**  
**CIDADE: Campo Grande ESTADO: MS**  
**Telefone: (67) 3325-1133 / (67) 3325-0133 / (67) 8126-3524**  
**Email: gaby.purific@hotmail.com**  
**Representante: Gabrielly Marangon**

A/o Elida ( Assembleia Legislativa do Estado de MS )

## Smart H2O - Purificador de Água IBBL

Smart H2O - Purificador de Água IBBL | Elkay, entrega água na sua forma mais inteligente. Um purificador inovador e ecologicamente correto que traz duas diferentes formas de beber água: um jato para a boca que oferece consumo direto e um sensor inteligente para encher squeezes, estimulando o uso de garrafas retornáveis. Desta forma, é possível encher a garrafa com água gelada enquanto realiza qualquer outra atividade. É a certeza de mãos livres, elimina riscos de contaminação e desperdício de água. O Smart H2O é tecnologia a favor do meio ambiente, entrega praticidade e saúde para sua empresa, academia, clube ou condomínio. Economia + Acessibilidade. A água na sua forma mais inteligente.

### Características Gerais

**Dimensão: 980 x 460 x 480**

- Certificação: OCP 0018 - BVQI - Número Certificado: BRP235451 - Registro Inmetro 001239/2021
- Instalação inclusa no valor do produto
- Sensor Inteligente
- Eco Responsável: reduz o descarte de garrafas pet no meio ambiente
- Hands Free
- Troca de Refil Inteligente Plus (com aviso de compra)
- Fluxo de Água Regulável
- Leitura Braille nas Teclas de Acionamento
- Desenho Universal: Atende a lei acessibilidade
- Protetor Bucal Flexível
- Jato para Boca
- Eco Compressor: não agride a camada de ozônio
- Multiambiente
- Ajuste de Sensibilidade do Sensor Inteligente



o melhor da água



Valor para 04 unidades R\$ 7.650,00 cada (valor incluso instalação )

Total R\$ 30.600,00

Campo Grande 01 de Setembro de 2021

Gabrielly Marangon

067 3325 – 1133 / 98126 - 3524



o melhor da água

000014

**FILTROS CURITIBA**

Vendas • Instalação • Manutenção

# FILTROS CURITIBA LTDA – ME

www.filtrosctba.com.br - (41) 3357-6920/3152-6920

CNPJ: 18.539.019/0001-76 / IE: 90637127-84

## DADOS DO CLIENTE

**Empresa:** Assembléia Legislativa Mato Grosso do Sul

**Contato:** Elida

**E-mail:** [sicompras.al.ms.gov@gmail.com](mailto:sicompras.al.ms.gov@gmail.com)

**Telefone:**

**Endereço:** Av. Des. José Nunes da Cunha, Jd. Veraneio - Pq. dos Poderes - bloco 9 Campo Grande/MS

## ORÇAMENTO

Código	Descrição	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
62.071.001	Bebedouro de pressão (purificador) de parede SMART H2O	IBBL	4	R\$ 8.399,00	R\$ 33.596,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00

\*Valores válidos somente para aquisição total da cotação.

<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 33.596,00</b>
<b>Prev. de Entrega:</b>	<b>7 a 15 dias</b>

**Data:** 31/08/2021

**Validade:** 30 dias

**Obs.:** Preços válidos para produtos em estoque.

**Taxa de entrega: NÃO INCLUSO**

\*A entrega inclusa é válida apenas para aquisição total do orçamento. Caso haja parcialidade na aquisição dos itens orçados, a entrega é revisada.

**Taxa de instalação simples\*: NAO INCLUSO**

\*A instalação simples compreende o serviço de instalação do bebedouro/purificador quando já se encontram disponíveis no local os pontos de rede hidráulica e elétrica compatíveis e necessários para a ligação do produto (sujeitos à verificação no local), além da colocação na parede, quando acompanhar o suporte com o mesmo. Não estão inclusas no valor peças extras que não acompanhem o produto bem como a necessidade da execução de serviços adicionais.

**Detalhes:** Depósito, transferência e dinheiro se aplicam os 5% de desconto.  
4% de Desconto no PIX  
3% de Desconto no Débito

**Transportador utilizados:**

**Formas de pagamento:** 5% de desconto no valor dos produtos para pagamento à vista;  
Faturamento mediante aprovação cadastral a partir de R\$200,00;

**Responsável:** *Guilherme Rojas da Silva*

**E-mail:** [vendas@filtrosctba.com.br](mailto:vendas@filtrosctba.com.br)



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

### INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2021, referente à dotação.

**01 – PODER LEGISLATIVO**  
**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**  
**4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente**

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)**, para ocorrer com as despesas referente ao **Processo Administrativo N° 037/2021**.

Campo Grande – MS, 08 de setembro de 2021

---

**EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA**  
**CONTADOR**  
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**Processo Administrativo n.º 037/2021**

**Parecer Jurídico**

**Ementa:** Contratação direta -  
Dispensa de licitação – inc. II,  
art. 75, Lei Federal n.º  
14.133/21.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Fonte Pura Comércio de Purificadores de Água Ltda., visando a aquisição de 04 (quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, no valor total de R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

**É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.**

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 72 e ss todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos produtos a serem adquiridos, isto é R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).

Desta forma, atendido o requisito objetivo para a futura contratação, passamos à análise dos demais requisitos legais constantes do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, vejamos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	fls. 02/11
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei	fls. 12/14
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	OK
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido	fls. 18/19
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	fls. 32 e ss.
VI – razão da escolha do contratado;	fls. 31
VII – justificativa de preço	fls. 15
VIII – autorização da autoridade competente.	fls. 17

Assim sendo, superada a análise das peças necessárias, passamos as regras das contratações diretas por dispensa de licitação.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, *in verbis*:

**“Art. 75. – É dispensável a licitação:**

(...)

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

(...)”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”*

*Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”<sup>1</sup>*

Assim, a lei permite a dispensa de licitação para os casos em que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a aquisição dos produtos é de R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).

Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Fonte Pura Comércio de Purificadores de Água Ltda., no valor total de R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais), com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por fim, sugere-se a observância do disposto no *parágrafo único*, do art. 72 cc §§ 3º e 4º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a publicidade da presente contratação em sítio eletrônico oficial, bem como do §1º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, no tocante a vedação do fracionamento de despesas.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 09 de setembro de 2021.

  
Osni Moreira de Souza

Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Dispensa de Licitação Nº 028/2021** a que trata o **Processo Administrativo Nº 037/2021**.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

### RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com vista à compra e instalação de 04 (quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo, nos autos do Processo Administrativo nº 028/2021, na forma pactuada.

II – **ADJUDICAR** a empresa **FONTE PURA COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ 04.143.203/0001-98**, vencedora do Processo de Dispensa nº 028/2021, com o valor de **R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa **FONTE PURA COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ 04.143.203/0001-98**, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 09 de agosto de 2021.

**DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA**  
**1º Secretário da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## RATIFICAÇÃO DA DESPESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021  
DISPENSA Nº 028/2021**

Reconheço o processo de dispensa de licitação nº 028/2021, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**OBJETO:** Compra e instalação de 04 (quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo, a aquisição tem fundamento no Inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações., visando atender à solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

**EMPRESA: FONTE PURA COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME.  
CNPJ: 04.143.203/0001-98**

**01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente**

**VALOR TOTAL: De R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais).**

Campo Grande - MS, 09 de setembro de 2021.

**DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA  
1º Secretário da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado José Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados – MS, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **FONTE PURA COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME, CNPJ 04.143.203/0001-98**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Rui Barbosa, 1651, Campo Grande MS, neste ato representada pelo Sr José Antonio Bezerra da Silva, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 29.549.900-X, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 006.019.216-07, residente e domiciliado na Rua Elpídio Espindola nº 349, Jardim das Nações na cidade de Campo Grande - MS, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação e processo de Dispensa nº **028/2021**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a compra e instalação de 04 (quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- d- Processo de Dispensa nº 028/2021
- e- Termo de Referência;
- f- Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)**, para aquisição do objeto previsto na cláusula primeira, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QTD.	VL UNI	VL TOT.
01	Bebedouro com gabinete em chapa eletrozincada, cor prata, estrutura própria para fixação em parede, tampo em aço inox escovado, depósito de água em aço inox 304 com serpentina, dreno de limpeza e purificação de água embutido, aviso inteligente de troca de refil, sensor para encher a garrafa, led para facilitar o acesso em ambientes escuros, 01 (uma) torneira jato com protetor bucal flexível, regulagem do jato de água, acionamento por botões com	UN.	04	R\$ 7.590,00	R\$ 30.360,00



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

indicação em Braille, servir água natura, gelada e mista, redução de cloro livre e controle de bactérias, no mínimo 06 (seis) etapas de purificação, Eco compressor, certificado pelo Inmetro.				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.360,00</b>

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da ALEMS, respeitando-se as características mínimas exigidas.

**3.3. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:** No máximo 30 (trinta) dias úteis após a solicitação.

§ 1º - Os pagamentos devidos á **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 6327-4, Agência nº 4211-0, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução dos serviços, conforme cronograma acima, e mediante a apresentação, faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião da dispensa licitatório, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000066

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a Contratante, a seu critério e através do



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000067

servidor **Sr. Edival Melo da Silva**, designado pela Secretaria de Infraestrutura da ALEMS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

II – Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

III - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, diretamente por servidores especialmente designados.

IV - Ao fiscal do Contrato, cabe verificar a conformidade dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo próprio leiloeiro ou por mais representantes especialmente designados por este.

V - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

VI - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VII - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação do produto, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IX - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade dos produtos.

X - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos produtos entregues.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

XI - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a entrega do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

XII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega do produto, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

XIII - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes:

I – Entregar os produtos instalados, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos materiais;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**XI** – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, vencidos ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

9.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os fornecimento e instalação a que se refere esta dispensa, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, Termo de Referência e Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

9.3. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

9.4. Recebido os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5. Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

*10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;*

*10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;*

*10.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;*

**10.4.** Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

*[Handwritten signature]*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.7** – As sanções estabelecidas nos subitens 10.5 e 10.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**10.8** - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

*(assinatura)*



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

§ 1º - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 6º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do § 5º, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 7º Na hipótese do inciso II do § 5º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

§ 8º - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

§ 1º - Nos casos de prestação de serviços continuados, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

§ 2º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

- e- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 01 (um) mês,
- f- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 01 (um) mês,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a todas as peças do **Processo de Dispensa nº 028/2021**, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**  
Deputado Zé Teixeira  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**FONTE PURA COMÉRCIO DE**  
**PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME.**  
Sr José Antonio Bezerra da Silva.  
Sócio.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

395737241-20

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

001.855.088-63



# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

## Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2021NE000505

Data de Emissão: 10/09/2021

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº do Processo: 010000372021

Credor: Fonte Pura Com. de Purificadores de Água Ltda

CPF/CNPJ: 04.143.203/0001-98

Endereço: RUI BARBOSA, 1651 - CENTRO

UF: MS

CEP: 79004431

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

<b>Evento:</b> 400091 - EMPENHO DA DESPEZA.	<b>Esfera:</b> 10 - Orçamento Fiscal	<b>UO:</b> 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	<b>Funcional Programática:</b> 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
<b>Fonte:</b> 0100000000	<b>Natureza de Despesa:</b> 449052	<b>UG Responsável</b> 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<b>Ref. Dispensa:</b> Lei Federal nº 14.133/21.
<b>Empenho Origem:</b>	<b>Acordo:</b> 4 - OUTROS	<b>Licitação:</b> 5 - DISPENSA	<b>Modalidade:</b> 1 - ORDINÁRIO

**Valor Total do Empenho:**  
30.360,00

**Categoria do Empenho:**  
1 - Normal

Trinta Mil Trezentos e Sessenta Reais

### Item de Despesa:

<b>Natureza de Despesa:</b>		44905234 - MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS											
<b>Valor Solicitado:</b>		30.360,00											
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.360,00	0,00	0,00	0,00		
Descrição dos Itens:													
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total				
1	Unidade	Empenho para despesa com Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (Compra e instalação de 04(quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, visando atender a Secretaria de infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Contrato), resultante da Dispensa de Licitação nº 028/2021 - Contrato Administrativo nº 023/2021 - Processo Administrativo nº 037/2021. Prazo de entrega e instalação: no máximo 30(trinta) dias úteis após a solicitação. O prazo de vigência do Contrato é de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - item 01 - Bebedouro com gabinete em chapa eletrozincada, cor prata, estrutura própria para fixação em parede, tampo em aço inox escovado, depósito de água em aço inox 304 com serpentina, dreno de limpeza e purificação de água embutido, aviso de inteligente de troca de refil, sensor para encher a garrafa, led para facilitar o acesso em ambientes escuros, 01 (uma) torneira jato com protetor bucal flexível, regulagem do jato de água, acionamento por botões com indicação em Braille, servir água natura, gelada e mista, redução de cloro livre e controle de bactérias, no mínimo 06(seis) etapas de purificação, Eco compressor, certificado pelo INMETRO, marca Smart H2O - Purificador de Pressão IBBL.					4,00	7.590,00	30.360,00				

Local: ALEMS

Total ou a transportar: R\$ 30.360,00

Identificador único

0ce18e2d-df9a-477e-8333-d8947206b4cd

10/09/2021 8:43

Página 1 de 2



**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Nota de Empenho - NE**

000076  
**\$PF**  
Sistema de Planejamento e Finanças

**Nº do Documento:** 2021NE000505

**Data de Emissão:** 10/09/2021

**Unidade Gestora:** 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**Observação:**

**Justificativa:**



**Data Entrega:** 10/09/2021

**Responsável pela Emissão:**

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

**Responsável pela Impressão:**

202.751.371-04

Cleonice Kinoshita

  
**Ordenador de Despesa:**

003.721.101-34

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

**Identificador Único:**

0ce18e2d-df9a-477e-8333-d8947206b4cd

10/09/2021 8:43

**4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL**

ATO Nº 418/2021-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DANILO AUGUSTO CARDOSO PISSURNO** do cargo efetivo de Assistente Legislativo, símbolo PLTA.13.02, classe A, referência 2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 24 de setembro de 2021. (Processo nº 10.816/2021).

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2021.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 10.815/2021

Interessado: **MARCIO ANTONIO DE SOUZA BEXIGA**  
(FRANCISCO DE SOUZA BEXIGA)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do Parecer nº 97/2021/AJ-SRH, de 22 de setembro de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****Extrato do Contrato Nº 023/2021****Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS****Contratada: FONTE PURA COMÉRCIO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME**

**Do Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a compra e instalação de 04 (quatro) bebedouros de parede com sensor inteligente, visando atender a Secretaria de Infraestrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com Termo de Referência anexo, a aquisição tem fundamento no Inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações..

**Da Base Legal:** Art. 75 – II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Processo nº 037/2021****Dispensa nº 028/2021**

Valor Total: **De R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)**

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:****01 – PODER LEGISLATIVO****01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas****4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente****Assinam:**

**Pela Contratante:** Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário da ALEMS

**Pela Contratada:** Sr José Antonio Bezerra da Silva – Sócio.

**Campo Grande – MS, 13 de setembro de 2021.****SUELI CASTELLANI VIACEK****Presidente da CLPP**

AGENDA			
DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
29/09/2021 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
30/09/2021 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.